Lei n° 369/2008, de 26 de fevereiro de 2008.

Cria o Projeto Jovem Cidadão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O Jovem Cidadão é um Projeto com ações sócio-educativas e profissionalizantes, destinado a adolescentes na faia etária de 15 a 17 anos de idade de classe social menos favorecidas.

**Art. 2°-** O projeto terá como objetivo à inclusão social de adolescente, que se encontram nas seguintes situações:

I- Vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II- Prioritariamente fora da escola;

III- Egressos ou que estejam sob medida protetiva ou sócio-educativa;

IV- Egressos de programa de renda mínima do Governo Federal.

**Art. 3°-** O projeto visará promover a assistência integral aos adolescentes oportunizando:

I- Atividades de aprendizagem que facilitem sua integração e interação, para quando estiver inserido no mercado de trabalho;

II- Permanência, inserção ou reinserção do jovem no sistema de ensino;

II- Capacitação sobre o papel transformador e articulador do jovem, ajudando-o a compreender o planejamento de seu próprio futuro;

IV- Promover sua integração à família, comunidade e sociedade em geral.

**Art. 4°-** O projeto será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e executado em parceria com Órgãos Públicos e entidades privadas no Município.

**Art. 5°-** As parcerias serão constituídas por Termo de Parceria celebrado entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, através da secretaria de Assistência Social, o parceiro e o adolescente, representado por um de seus genitores.

**Art. 6°-** Do termo constará às responsabilidades, a que estão submetidos, o Município, o parceiro, o adolescente e seus genitores, para o desempenho das atividades em decorrência do inciso I do artigo 3° desta Lei.

**Art. 7°-** A vigência do termo será de 12 meses improrrogáveis.

**Art. 8°-** O número de adolescentes selecionados será de acordo com o número de vagas estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, sendo que dez por cento (10%) dessas vagas serão destinadas a pessoas portadoras de deficiências.

**Art. 9°-** Os adolescentes que completarem 18 (dezoito) anos ou por algum outro motivo for desligado pelo programa deverá ser substituído pelos excedentes do processo seletivo.

Parágrafo Único- Os adolescentes que completarem 18 (dezoito) anos, mesmo que não tenha cumprido todo o prazo de vigência do termo, serão desligados do Projeto.

**Art. 10°-** O processo seletivo dos adolescentes será realizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de acordo com artigo 2° desta Lei.

**Art. 11°-** As despesas decorrentes do projeto serão dividias da seguinte forma:

I- Cada adolescente receberá uma bolsa no valor estipulado pela Secretaria de Assistência Social do Município de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

II- O contrato profissional especializado, contratado para coordenar o Projeto, será no valor de 1 (um) salário mínimo.

**Art. 12°-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 13°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de fevereiro de 2008.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal